



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE HOUNDS DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE HOUNDS DO BRASIL, podendo ser usada a sigla ACHB é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que se regerá pelo presente Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor, com sede e foro na cidade de Três Pontas/ MG.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e sua dissolução somente se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 3º - São princípios da Associação:

- a) Legalidade
- b) Respeito ao Meio Ambiente
- c) Respeito aos animais
- d) Educação
- e) Tradição
- f) Honestidade e Transparência

Art. 4º - A Associação exercerá sua atividade em todo o território nacional e terá por finalidade:

- a) congregar pessoas físicas e jurídicas legalmente organizadas que se dediquem às atividades relacionadas com a criação dos cães *hounds*;
- b) buscar o constante aperfeiçoamento zootécnico, a divulgação e desenvolvimento dos cães *hounds* contando para consecução desses objetivos com os Núcleos e Associações regionais, que terão suas atividades organizadas através de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da ACHB. Entenda-se por cães *hounds* todos aqueles que se encaixam na qualificação de tipo *hound* (*sabujo*). Cães que possuem orelhas pendentes de diferentes comprimentos e que fazem uso do faro para seguir pistas. Lembrando que existem diversas raças, tipos, tamanhos, países de origem, que se encaixam nesta descrição. Basicamente são os cães descritos: - no sexto grupo canino da FCI (Federação Cinológica Internacional) excetuando-se o Dálmata e o Rodesiano, raças reconhecidas pela UKC (United Kennel Club) no grupo *Scenthounds*, raças reconhecidas pela Master Foxhound Association, e ainda os cruzamentos entre estas raças do tipo *hound* (*cross breed*).
- c) assistir aos associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo, bem como lhes prestando assistência técnica necessária para o aperfeiçoamento dos cães *hounds*.
- d) administrar e executar, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Registro Genealógico dos cães *hounds*, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) colaborar com o Poder Público na defesa sanitária animal e nos estudos e pesquisas de caráter científico;
- f) cooperar com o Governo e entidades representativas da agricultura para o estudo e elaboração de programas de interesse da agropecuária nacional;
- g) estimular a preservação da cultura e história dos cães *hounds*, apoiando todas as iniciativas nesse sentido, bem como promover a divulgação das qualidades e aptidões dos cães *hounds*;



- h) incentivar a comercialização, inclusive a importação e a exportação visando o desenvolvimento dos cães *Hounds*;
- i) realizar isolada ou conjuntamente com órgãos do Governo e outras entidades atividades culturais que promovem a imagem dos cães *hounds*, além de exposições, feiras, seminários, simpósios, conferências e congressos sobre cinofilia;
- j) promover provas zootécnicas e funcionais, visando demonstrar as qualidades e o melhoramento dos cães *hounds*;
- k) manter intercâmbio de informações com as sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;
- l) manter publicação periódica própria ou contratada, bem como biblioteca especializada;
- m) manter consultorias e criar todo e qualquer serviço que, a critério de sua administração, seja necessário para atingir suas finalidades;
- n) propor, gerenciar e executar projetos diversos nas áreas cultural, social, educacional e técnica, podendo instituir fundação ou instituto para atendimento desses objetivos;
- o) produzir, comercializar, distribuir ou divulgar literatura educativa, cultural, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação, promoção institucional da organização e/ou projetos, inclusive de cunho social, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes;
- p) disciplinar o transporte dos cães *hounds*, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) quanto ao transporte de animais em vias públicas;
- q) expedir o documento de identificação próprio da ACHB para o transporte e passeio com os cães *hounds* de forma e modo a ser regulamentada, em conformidade com as leis brasileiras e princípios desta Associação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES E ADMISSÃO

Art. 5º - Poderão ser admitidas como associadas todas as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, direta ou indiretamente interessadas, no desenvolvimento da criação dos cães *hounds*.

Art. 6º - Os associados serão inscritos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da Associação, bem como os incluídos nessa condição por deliberação da mesma Assembleia, por pertencerem aos diversos clubes de criação dos cães *hounds*;
- b) **BENEMÉRITOS** – Os que, por proposta da Diretoria, plenamente justificada e com aprovação do Conselho Superior, tiverem prestado relevantes serviços a Associação;
- c) **CRIADORES** – As pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias e criadoras dos cães *hounds*, sujeitas ao pagamento das anuidades e dos emolumentos fixados pela Associação;
- d) **USUÁRIOS** – As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, mas não criadoras dos cães *hounds*, sujeitas ao pagamento das anuidades e dos emolumentos fixados pela Associação;

Parágrafo único. O associado usuário pagará anuidade no valor de 60% (sessenta por cento) da que for devido para os associados criadores.

Art. 7º - Ficam isentas do pagamento das anuidades, desde que não usufruam dos serviços da Entidade, as seguintes categorias de associados:



- a) fundadores;
- b) beneméritos;

Art. 8º - Os candidatos a associados criadores e usuários serão inscritos mediante proposta assinada pelo interessado, apreciada e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. Na proposta que encaminhar à Associação, o signatário declarará que conhece e aceita as condições prescritas neste Estatuto e Regulamentos e se declarará responsável pelos compromissos advindos de sua admissão.

Art. 9º - É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos:

- a) frequentar as instalações da Associação, ressalvadas as dependências privativas dos serviços;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte nos debates, visando sempre o melhor esclarecimento dos assuntos;
- c) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, decorridos 6 (seis) meses de sua admissão;

§ 1º Quando o associado for pessoa jurídica ou condomínio, o direito de votar será exercido pelo seu representante legal ou mandatário especial.

O direito de ser votado recairá na pessoa do representante legal da sociedade ou do administrador do condomínio. Havendo mais de um representante legal, os diretores, sócios ou condôminos, indicarão um representante, dentre eles.

§ 2º Os associados beneméritos não tem direito de votar ou de serem votados.

- d) ter livre ingresso nos locais de festejos, exposições e outros eventos que a Associação realizar ou patrocinar, de posse da carteira de associado;
- e) demitir-se do quadro social, quando quite com a Associação;
- f) participar da Associação, com vistas a atender seus fins sociais;
- g) manifestar-se, sempre em caráter pessoal e sem qualquer vinculação com a Associação, sobre temas e assuntos referentes aos cães *hounds*.

Art. 10 - É assegurado ao associado criador em pleno gozo de seus direitos:

- a) usufruir de todos os benefícios, vantagens e concessões que venham a ser estabelecidas;
- b) inscrever nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação os animais de sua propriedade, pagas as taxas ou emolumentos e atendidas às disposições dos respectivos regulamentos ou instruções;
- c) inscrever seus animais no Serviço de Registro Genealógico (SRG) administrado pela Associação, mediante pagamento dos emolumentos e observância das prescrições da regulamentação específica;
- d) receber documento de registro e solicitar transferência de animais de sua propriedade.

Art. 11 - São deveres do Associado:

- a) observar fielmente a realização dos valores expressos no artigo 3º. e obedecer este Estatuto, os Regulamentos, os atos e resoluções da Administração da Associação;
- b) estar em dia para com os cofres sociais, promovendo, nos prazos estabelecidos, o pagamento das anuidades, taxas, emolumentos, multas ou despesas de sua responsabilidade;


01/07/16 137.741

- c) levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas com a Associação, seus serviços, inclusive o Serviço de Registro Genealógico, que haja observado ou que venha a ter conhecimento;
- d) acatar com serenidade e respeito os resultados dos julgamentos de animais, em exposição e concursos promovidos, patrocinados ou copatrocinaados pela Associação;
- e) Zelar pelo bom nome desta Associação, dos Associados e seus Diretores, não desvirtuando as suas finalidades e princípios;
- f) Não utilizar o nome da Associação sem expressa autorização da Diretoria.

§ 1º - O descumprimento do disposto na alínea "b" deste artigo acarretará a cobrança de juros, correção monetária e multa estipulada pela Diretoria.

§ 2º - O descumprimento do disposto na alínea "b" deste artigo acarretará também a retenção da documentação resultante da prestação de serviços pela Associação, até a regularização deste débito.

Art. 12 - O associado, qualquer que seja a categoria a que ele pertencer, que infringir disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos atos ou resoluções da Administração da Entidade, incorrerá nas penalidades de:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de direitos;
- c) eliminação.

Parágrafo único. A denúncia de qualquer infração citada no "caput" do artigo será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário.

Art. 13 - São consideradas faltas passíveis de aplicação das penalidades previstas no artigo 12º, independente da gradação no mesmo estabelecida:

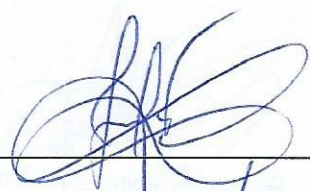
- a) o desrespeito e/ou desacato ao público, árbitros, à direção e prepostos das exposições e dos concursos promovidos ou patrocinados pela Associação;
- b) fazer quaisquer alterações no Certificado de Registro ou documento expedido pelo Serviço de Registro Genealógico;
- c) fornecer à Associação ou a seus prepostos informações falsas ou inverídicas a respeito de animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- d) referir-se desrespeitosamente, a juízo da Diretoria, à Associação, seus dirigentes e prepostos;
- e) deixar de cumprir os deveres prescritos no artigo 11º deste Estatuto.

Art. 14 - Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria sem que o associado seja previamente ouvido sobre a falta que lhe for imputada, ficando-lhe assegurado o direito de defesa e contraditório, nos moldes assegurados pela Constituição Federal (art. 5º, LV), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que receber a respectiva notificação.

Art. 15 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de concorrer com anuidade, taxas, emolumentos e outras despesas de sua responsabilidade por 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 16 - A Diretoria fará, anualmente, reunião, com objetivo de examinar os débitos de associados e eliminará do Quadro Social os associados que incorrem na situação do artigo anterior.

§ 1º - Antes da eliminação a que se refere este artigo, serão notificados por correspondência registrada os associados inadimplentes, que deverão se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, sem o que serão automaticamente afastados do Quadro Social, devendo a cobrança de seus débitos ser feita pelos meios judiciais.





§ 2º - A eliminação não exclui o direito da Associação de cobrar o débito e seus encargos do associado eliminado por falta de pagamento.

Art. 17 - O associado eliminado por falta de pagamento, na forma do artigo 16º, poderá ser readmitido desde que providencie a quitação de seu débito acrescido de juros e atualização monetária.

Parágrafo único. A eliminação e a readmissão de associados, no caso dos artigos anteriores, serão de competência da Diretoria, cabendo privativamente ao Diretor Presidente, no primeiro caso, a respectiva comunicação ao associado.

Art. 18 - Ao associado criador que tiver seus direitos suspensos na Associação pela Diretoria, e ratificados pelo Conselho Superior, serão asseguradas as prerrogativas constantes do artigo 9º, alíneas "c" e "d".

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DE ASSOCIADOS

Art. 19 - Contra decisão da Diretoria contrária ao associado cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 20 - Das decisões do Conselho Superior cabe pedido de reconsideração ao mesmo órgão.

Art. 21 - Os recursos terão efeito devolutivo e suspensivo ou apenas devolutivo, cabendo ao presidente do órgão competente para receber o recurso, dizer o efeito em que o recebe.

Parágrafo único. No caso de decisões que mandem aplicar penalidades, o recurso terá sempre efeito suspensivo.

Art. 22 - Contra decisões do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico contrário ao associado cabe recurso ao Conselho Deliberativo Técnico.

Parágrafo único. Quando a decisão do CDT for contrária à decisão do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, haverá recurso "ex-offício" ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 23 - Das decisões do CDT cabe recurso ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 24 - O prazo para interposição de qualquer recurso será sempre de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 25 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) por subvenções, donativos e contribuições de associado;
- b) dos bens móveis e imóveis que a Associação possua, ou vier a possuir;
- c) de quaisquer outros valores, proventos e rendas que resultarem do exercício regular de suas atividades;



d) por quaisquer doações ou subvenções destinadas à entidade.

Parágrafo único. É terminantemente vedada a distribuição de lucros, a qualquer título, a associados.

Art. 26 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, dos Conselhos e dos órgãos que venham a serem criados respondem perante a Associação pelas omissões ou excessos em que incorrerem bem como pela violação dos dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 27 - A receita da Associação será constituída:

- a) pelas anuidades, doações, subvenções e quaisquer valores que lhe venham a serem destinados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio, inclusive aplicações financeiras;
- c) pelas taxas e emolumentos.

Art. 28 - Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada preferencialmente:

- a) no custeio de seus próprios serviços e na manutenção de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Associação será composta pelos seguintes órgãos que funcionarão harmonicamente, objetivando o melhor e mais eficiente desempenho da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior, quando houver;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Deliberativo Técnico, quando houver;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo único Os membros de quaisquer dos órgãos da Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, não lhes cabendo remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais e suas decisões irrecorríveis.

012/ME. 131.741



Parágrafo único. Embora órgão soberano da Associação, é vedado à Assembleia discutir, deliberar e/ou decidir questões ou assuntos não previstos em pauta, como também incluir assunto outro não previsto anteriormente.

Art. 31 - A Assembleia Geral se reunirá:

a) ordinariamente, uma vez em cada ano até o último dia do mês de abril, para deliberar sobre o Balanço Geral e suas contas, relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades do exercício anterior, planos de trabalho e assuntos constantes de pauta e, em cada 03 (três) anos, para eleição dos órgãos da Administração;

b) extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Superior, ou, ainda, atendendo a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre assuntos constantes de pauta.

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo Diretor Presidente da Associação e presidida por ele mesmo ou por outro membro da diretoria.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser presididas pelo Diretor Presidente da Associação ou por outro membro da diretoria.

Art. 33 - A convocação da Assembleia Geral se fará sempre através de editais publicados uma única vez no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, devendo ainda ser expedida notificação por ofício-circular a todos os associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de eleição, e de 30 (trinta) dias nos demais casos, esclarecidos, tanto nos editais como no ofício circular, os motivos da convocação, bem como a respectiva pauta.

Art. 34 - Compete privativamente a Assembleia Geral, destituir os administradores e alterar o estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença mínima de associados com o direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social quites com suas obrigações e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, proibidos os votos por procuração, competindo ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - As votações serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições que serão sempre secretas.

§ 2º - Nos casos que julgar conveniente, a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 36 - É condição para participar da Assembleia a prévia assinatura no Livro de Presença, observado para o caso de eleição a restrição prevista no artigo 9º - letra "c".

Art. 37 - De todas as deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo Presidente e Secretário daquele órgão e pelos associados, presentes à Assembleia Geral.

09/12/13 137.741



Art. 38 - As atas da Assembleia Geral em que for processada alteração estatutária, após aprovadas na forma do artigo anterior, serão obrigatoriamente levadas a registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 39 - O Conselho Superior é órgão consultivo especial da entidade, constituído pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes que tenham exercido integralmente os seus mandatos, na qualidade de membros natos e de 3 (três) criadores com notórios conhecimentos dos cães *hounds*, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os quais serão escolhidos um presidente, um vice-presidente, e um secretário por votação do próprio órgão.

§ 1º - A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho Superior será igual a dos demais órgãos da Administração.

§ 2º - O membro nato do Conselho Superior deverá fazer parte do Quadro Social da Entidade.

§ 3º - O órgão reunir-se-á com o quórum mínimo de 2/3 (um terço) de seus membros por convocação de seu presidente:

- a) ordinariamente, nos meses de março e setembro de cada ano, para conhecer o andamento dos trabalhos e serviços da Associação e troca de informações entre seus membros;
- b) extraordinariamente, atendendo à solicitação do Diretor Presidente da Associação, ou quando lhe for encaminhado recurso interposto por associado.

§ 4º - O presidente do Conselho Superior convocará a reunião no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Diretor Presidente da Associação, devendo reunir o Conselho nos 30 (trinta) dias seguintes à data da convocação.

§ 5º - O membro do Conselho Superior, eleito, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, será definitivamente substituído por outro conselheiro, eleito pelo próprio Conselho, entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - O membro nato do Conselho Superior que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou deixar de ser associado, perderá a condição de membro do Conselho Superior.

Art. 40 - Ao Conselho Superior compete:

- a) apreciar recursos de associados a respeito de decisões da Diretoria;
- b) autorizar gravames ou alienações de imóveis da Associação;
- c) conceder título de associado benemérito, na forma da alínea "b" do artigo 6º deste Estatuto;
- d) homologar substitutos de diretores nos casos de vacância de cargos, na forma do artigo 43º deste Estatuto;
- e) pronunciar sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- f) convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto na alínea "f" do "caput" deste artigo.

09/06/13 137.741

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 41 - A Diretoria da Associação será assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Eventos;
- f) Diretor de Promoção e Marketing;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Esporte e Provas Funcionais.

Art. 42 - A Diretoria, a exemplo dos demais órgãos da Administração, será empossada na mesma Assembleia Geral Ordinária da eleição, ou até 15 (quinze) dias depois de declarada eleita.

Parágrafo único. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores.

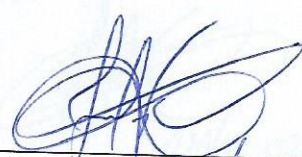
Art. 43 - Ocorrendo vacância de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente convocará substituto "ad referendum" do Conselho Superior.

§ 1º - O diretor que faltar, sem causa justificada, a 4 (quatro) reuniões consecutiva da Diretoria, perde seu mandato.

§ 2º - Os substitutos serão escolhidos pelo Diretor Presidente "ad referendum" do Conselho Superior dentre os integrantes do quadro social em pleno gozo de seus direitos, obedecida a prescrição do artigo 9º - letra "c", vedada a indicação de membros que já façam parte de outros órgãos da Administração.

Art. 44 - À Diretoria compete cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da Administração, cabendo-lhe ainda, além dos atos próprios e inerentes de sua competência, os seguintes:

- a) fixar e alterar anuidades, taxas, emolumentos, multas, juros e correção monetária sobre débito de associados em atraso, quando for o caso;
- b) aprovar alterações de salários, gratificações, remunerações de qualquer espécie, bem como o valor das diárias de alimentação, pousada e reembolso de quilometragem, quando for o caso;
- c) admitir, demitir e punir associados, nos termos deste Estatuto;
- d) autorizar despesas superiores a 20 (vinte) salários mínimos;
- e) aprovar regulamentos internos;
- f) criar comissões especiais;
- g) criar e extinguir os serviços que entender necessário;
- h) credenciar os árbitros e técnicos dos cães *hounds*;
- i) descredenciar árbitros pertencentes ao Quadro de Árbitros por motivos relevantes apresentados pelo Departamento de Árbitros;
- j) manter o Departamento de Árbitros em pleno funcionamento;
- l) contratar ou autorizar pesquisas técnico-científicas de interesse dos cães *hounds*;
- m) aprovar ou autorizar pesquisas técnicas de pessoas físicas ou jurídicas, fixando ou aprovando os honorários respectivos;
- n) apreciar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Assembleia Geral, especialmente quando se tratar de alteração deste Estatuto;





- o) aprovar as reformas do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, propostas pelo seu Superintendente e a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo Técnico (CDT) para homologação;
- p) deliberar sobre as dúvidas ou os casos omissos no presente Estatuto;
- q) aprovar o Manual de Normas e Regulamentação Geral para Exposições Oficializadas, Concursos, Campeonatos e Provas Funcionais e Esportivas dos cães *hounds*, bem como das atividades das Associações regionais e Núcleos, observados seus respectivos Estatutos.
- r) aprovar e alterar o Código de Ética, colaborando com o seu aperfeiçoamento.

Art. 45 - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores, sempre que se tornar necessário, com a presença no mínimo, de 4 (quatro) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Presidente a direção dos trabalhos e, no caso de empate, usar voto de qualidade.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos caberá ao diretor que for escolhido dentre os presentes que, em caso de empate, terá voto de qualidade.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria será lavrada, em livro próprio, a ata que conterá o sumário dos atos aprovados, assinada pelos diretores.

Art. 46 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) zelar pelos interesses dos cães *hounds*, adotando todas as medidas ao seu alcance para assegurar o seu controle genético e aprimoramento zootécnico;
- b) diligenciar no sentido de que as decisões da Diretoria e dos Conselhos sejam integralmente cumpridas, observados esse Estatuto, bem como as normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) superintender a administração dos trabalhos da Associação, de forma a imprimí-lhes objetividade e eficiência;
- d) representar a Associação em todos os atos ou cerimônias em que a mesma tomar parte, bem como em juízo ou fora dele;
- e) convocar as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo Técnico e Fiscal, ressalvada a hipótese da alínea "f" do artigo 40º;
- f) presidir as reuniões da Diretoria;
- g) superintender os serviços da Secretaria Geral;
- h) superintender os serviços de informática da Associação;
- i) superintender o Departamento de Árbitros;
- j) dirigir e orientar a redação da correspondência externa da Associação;
- k) responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- l) aprovar o quadro de servidores, a reforma do organograma, funções, remunerações, admissões e demissões de empregados;
- m) autorizar despesas de rotina não superiores a 20 (vinte) salários mínimos;
- n) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, os cheques e documentos de movimentação de valores da Entidade;
- o) propor, em nome da Diretoria, à Assembleia Geral, com as devidas justificativas, as alterações a serem feitas neste Estatuto;
- p) nomear o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico na lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- q) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico proposta do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, de reformas do Regulamento desse órgão, previamente aprovadas pela Diretoria;
- r) apresentar à Assembleia Geral, até 30 (trinta) de abril de cada ano, circunstanciado relatório dos trabalhos realizados pela Entidade no exercício anterior,


i: OAB/MG 137.741



acompanhado do Balanço Geral, das contas de Receita e Despesa, em forma de prestação de contas;

- s) propor à Diretoria as alterações julgadas necessárias no macro organograma da Associação, de forma a aperfeiçoar cada vez mais os seus serviços;
- t) nomear o Gerente Geral da entidade;
- u) nomear o chefe da Seção Técnica Administrativa do Serviço de Registro Genealógico;
- v) nomear funcionários em cargos de confiança ou criar comissões especiais;
- w) constituir procuradores com poderes "ad judícia" e "ad negotia", este último com prazo máximo do mandato;
- x) tomar, "ad referendum" da Diretoria, todas as deliberações de competência desta que, por força de circunstância, não puderem ser por ela apreciadas em tempo oportuno.

Art. 47 - Compete também ao Diretor Presidente:

- a) instituir, ouvida a Diretoria, Fundação ou Instituto para atender aos fins propostos na letra "p" do artigo 4º deste Estatuto;
- b) comunicar ao associado a sua eliminação do quadro social.

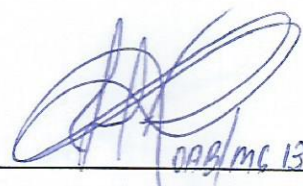
Art. 48 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo nesses casos as atribuições da competência daquele;
- b) colaborar com o Diretor Presidente em todos os setores para que a Associação preencha suas finalidades, desempenhando os encargos que pelo mesmo lhe venham a ser delegados;
- c) comparecer à sede da Entidade com habitualidade;
- d) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cães hounds, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria;

Art. 49 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) supervisionar os serviços de recursos humanos e materiais;
- b) supervisionar os serviços de informática da Associação, em conjunto com o presidente;
- c) guardar e controlar o patrimônio da Associação;
- d) auxiliar o Diretor Presidente na elaboração, no acompanhamento da execução e cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria e demais órgãos da Administração, nas áreas próprias de suas respectivas atuações;
- e) promover, pelos meios ao seu alcance, o arquivamento dos documentos que devam ser preservados para a organização da história da raça;
- f) organizar e manter atualizada a biblioteca da ACHB;
- g) estar presente à sede da associação de forma a possibilitar aos associados e visitantes atendimento solícito e adequado;
- h) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- i) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, assim como assistir aos associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Art. 50 - Ao Diretor Financeiro compete:


008/MC 137.74

- a) supervisionar os serviços financeiros, incluindo Tesouraria e a Contabilidade;
- b) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade monetária da Entidade;
- c) fazer acompanhamento das cobranças e aplicações das disponibilidades financeiras da Associação;
- d) supervisionar a organização anual da relação dos associados que completam dois anos consecutivos sem pagamento de anuidade, taxas de emolumentos, para efeito de eliminação do quadro social;
- e) indicar ao Diretor Presidente, funcionários que devam ser nomeados para cargos de confiança na Contabilidade e Tesouraria;
- f) outorgar, conjuntamente com o Diretor Presidente, procuração a funcionário de confiança da Tesouraria, para endosso de cheques para depósito, e endossar títulos para cobranças junto aos bancos em que a Associação mantém depósitos ou cobranças;
- g) supervisionar, em comum acordo com o Diretor Presidente, a elaboração dos relatórios anuais a serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- h) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- i) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação ou em que ela participe, buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cães hounds, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Art. 51 - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) supervisionar, em comum acordo com o Diretor Presidente, os serviços de eventos da raça, como exposições, feiras, semanas dos cães *hounds*, congressos e outros, participando deles usualmente;
- b) coordenar a oficialização de eventos, inclusive a concessão de chancelas a leilões, coordenar a execução de leilões promovidos diretamente pela Associação, promover anualmente campeonatos da raça visando mostrar e divulgar as aptidões dos cães *hounds* e estabelecer e manter atualizado o Calendário Anual de Eventos da ACHB, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

Parágrafo único. A concessão de chancelas a leilões e/ou eventos similares não implica na assunção pela Associação de qualquer encargo, seja esse de que natureza for, por conta ou em nome dos respectivos promotores, encargos esses que deverão ser suportados, única exclusivamente, pelos respectivos promotores, sendo dada à Associação, através da Diretoria de Eventos, exigir formalização de compromisso, irrevogável e irretratável, dos promotores nesse sentido.

- c) substituir o Diretor de Promoção e Marketing em seus impedimentos;
- d) supervisionar os serviços do Departamento de Árbitros;
- e) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cães hounds, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria;

Art. 52 - Ao Diretor de Promoção e Marketing compete:

- a) promover os cães *hounds*, no país e no exterior por todos os meios ao seu alcance, de comum acordo com a Diretoria;
- b) estabelecer e incrementar, após aprovação da Diretoria, o programa anual de marketing e divulgar as aptidões dos cães *hounds*;

[Handwritten signatures and stamps]
OAB/MG 137.761

- c) coordenar, em comum acordo com o Diretor Presidente, a divulgação, própria ou contratada, das qualidades dos cães *hounds*;
- d) acompanhar o calendário das promoções e eventos de que participem os cães *hounds*, promovendo sua divulgação junto aos órgãos de comunicação;
- e) supervisionar as publicações próprias da associação;
- f) substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos;
- g) participar, na qualidade de diretor, de eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça, bem como assistir os associados, criadores e núcleos, levando suas sugestões às reuniões da Diretoria;

Art. 53 - Ao Diretor Social compete:

- a) organizar, coordenar e dirigir, em comum acordo com o Diretor Presidente, as atividades sociais da Associação;
- b) programar, anualmente, as promoções e realizações festivas da Associação, a serem aprovadas pela Diretoria;
- c) participar das exposições, feiras, convenções e encontros sempre que houver interesse da Associação;
- d) assistir as autoridades e convidados especiais da Entidade durante as solenidades oficiais ou promoções de que ela participar ou realizar;
- e) participar, na qualidade de diretor, dos eventos organizados pela Associação, ou em que ela participe buscando sempre concorrer para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cães *hounds*, assim como assistir os associados e participantes, levando as sugestões dos associados às reuniões de Diretoria.

Art. 54 - Ao Diretor de Esporte e Provas Funcionais compete:

- a) a realização de provas envolvendo os cães *hounds*, conforme programação anual a ser submetida e aprovada pela Diretoria;
- b) organizar e dirigir provas funcionais, inclusive em Exposições, destinadas a demonstrar as aptidões e qualidades próprias dos cães *hounds*;
- c) submeter anualmente à Diretoria o Regulamento de provas e competições esportivas de modo geral, elaborando de comum acordo com os Núcleos e Associações regionais um calendário de eventos compatíveis com os cães *hounds*, nas áreas de Esporte e Provas Funcionais;
- d) substituir o Diretor Social nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 55 - Quando necessário, será criado um Conselho Deliberativo Técnico, órgão de deliberação superior do Serviço de Registro Genealógico, será composto de 5 (cinco) membros; sendo 3 (três) associados e 2 (dois) técnicos, associados ou não, com formação profissional em Medicina Veterinária ou Zootecnia.

§ 1º - A partir do momento da composição do CDT, os associados serão eleitos pela Assembleia Geral da ACHB, por mandatos iguais aos membros dos demais órgãos da Administração.

§ 2º - Os técnicos do CDT serão indicados pelo Diretor Presidente da Associação e por ele demissível "ad nutum", sendo que um dos seus integrantes será designado, obrigatoriamente, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na forma da legislação pertinente.

[Handwritten signature]

04/01/2013 13:34

§ 3º - O CDT será presidido por um de seus membros técnicos, eleito pelos demais membros, dentre os indicados pelo Diretor Presidente, não podendo ser, entretanto, o técnico designado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º - O CDT contará, ainda, com 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) associado e 01 (um) técnico, associado ou não, esse com formação profissional em Medicina Veterinária ou Zootecnia, aos quais competirão substituir os efetivos em suas faltas e ausências, por convocação do seu Presidente, obedecido sempre a categoria do membro do Conselho a ser substituído.

§ 5º - Também, por indicação do Presidente do CDT, será substituído, definitivamente, por um dos suplentes da mesma categoria, o membro que vier a falecer ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa justificção, bem como em qualquer outro caso de vacância de membro, salvo aumento de números de membros efetivos e suplentes aprovado por Assembleia Geral, quando então esses serão indicados pelo Diretor Presidente, "ad referendum" do Conselho Superior, nos termos do art. 44º. deste Estatuto.

Art. 56 - Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

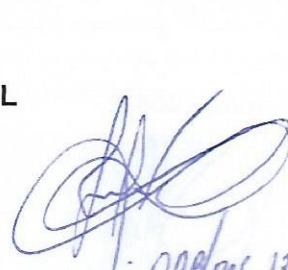
- a) redigir o regulamento para o Serviço de Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante e que será submetido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para aprovação;
- b) apresentar ao Diretor Presidente da ACHB lista tríplice para a escolha do Superintendente do SRG;
- c) deliberar sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico, não previsto no Regulamento;
- d) julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico dos Cães *hounds*;
- e) propor alteração do Regulamento do SRG, quando necessário, submetendo-o à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) proporcionar o respaldo técnico ao SRG;
- g) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoria da raça, observado este Estatuto, bem como as normas e regulamentos do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária;
- h) homologar o cancelamento do registro de animais proposto pelo Superintendente do SRG, comprovadas as irregularidades e falsidades de documentos, ou informações em que foi fundamentado, assegurado ao infrator, em processo administrativo, o direito de ampla defesa;
- i) sugerir pesquisas visando o melhoramento dos cães *hounds*.

Art. 57 - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, com a presença mínima de 3 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. De suas reuniões serão lavradas atas em livro próprio, atuando como secretário um de seus membros, indicado pelo Presidente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL



000/000 137.341





Art. 58 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, com mandato igual ao da Diretoria.

Art. 59 - Os membros do Conselho Fiscal terão as responsabilidades que a lei lhes impõe.

Art. 60 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, contas e documentos outros de natureza contábil da Associação, manifestando-se a respeito perante a Diretoria;
- b) apresentar, para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, seu parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, elaborada pela Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não o fizer até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social.
- d) propor à Assembleia Geral, a dissolução da diretoria, mediante irregularidades na prestação de contas.

Parágrafo único. Aos suplentes do Conselho Fiscal compete: substituir os conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos até o fim do mandato.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS

Art. 61 - O Departamento de Árbitros da ACHB, órgão diretamente ligado à Diretoria, é responsável pela regulamentação, direção e fiscalização de toda a área de atividades do Quadro de Árbitros e do julgamento dos cães *hounds*.

Art. 62 - O Departamento de Árbitros tem a seu cargo as seguintes obrigações:

- a) criar o Manual de Normas, Direitos e Deveres que orientará procedimentos e diretrizes a serem observados e seguidos pelo Quadro de Árbitros;
- b) orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos do Quadro de Árbitros em todo território nacional;
- c) providenciar para que todos os membros do Quadro de Árbitros cumpram as diretrizes e procedimentos do "Manual de Normas, Direitos e Deveres" para o exercício da função de julgar os cães *hounds*;
- d) cumprir, de acordo com a orientação da Diretoria, as normas e critérios para a fiscalização dos árbitros em julgamentos dos cães *hounds*;
- e) manter a guarda de um arquivo completo e individual com o nome de todos os árbitros do Quadro, juntando laudos, relatórios e pareceres da atividade profissional e atuação de cada um, com registro e anotação de todos os fatos;
- f) emitir, assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Eventos, a carteira funcional de árbitro da ACHB, constando nome e prazo de validade;
- g) comunicar aos árbitros interessados, após escolha do Departamento de Árbitros, as exposições para as quais tenham sido escalados;
- h) manter informada a Diretoria de Eventos através de relatórios e memorando interno, de todas as ocorrências ligadas ao Quadro de Árbitros;
- i) propor a exclusão do Quadro de Árbitros, "ad referendum" do Conselho Diretor, do membro que tiver agido com culpa ou dolo no exercício de suas funções, a qual será oficializada pela Diretoria após ampla defesa do interessado, podendo ainda o

0AC/m6 137.741

processo de exclusão ser proposto quando o ato doloso ou culposos interferir direta ou indiretamente com a função de árbitro.

CAPÍTULO VII

DA GERÊNCIA GERAL

Art. 63 - A Gerência da ACHB é diretamente subordinada ao Diretor Presidente e será ocupada por profissional contratado e remunerado. Tem por finalidade:

- a) planejar os serviços internos da Associação;
- b) planejar e acompanhar a execução orçamentária da ACHB, ouvidas as diversas Diretorias;
- c) organizar as rotinas procurando a eficácia e a eficiência nos resultados;
- d) dirigir internamente a Associação, tanto os recursos humanos quanto aos materiais;
- e) coordenar os diversos setores internos da Associação para maximizar os resultados;
- f) controlar os resultados obtidos pelos diversos setores internos da Associação, comparando-os com o programa de trabalho anual aprovado pela Diretoria;
- g) manter o Diretor Presidente e os diretores de cada área a par da situação interna e externa da Associação, recebendo deles as diretrizes a serem seguidas e os objetivos a serem alcançados;
- h) ser responsável pelos serviços de Secretária da ACHB que dá suporte a todos os órgãos da administração.

Art. 64 - A Gerência Geral encaminhará ao Diretor Presidente, para aprovação, o Organograma Geral da Associação, mantendo-o atualizado permanentemente.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 65 - O Serviço de Registro Genealógico será administrado pela Associação, por expressa concessão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dirigido por um superintendente remunerado, obrigatoriamente médico veterinário ou zootecnista, de comprovada experiência, diretamente vinculado ao Diretor Presidente da Associação e escolhido em lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 66 - O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, sempre que julgar necessário, e ouvido o Diretor Presidente, promoverá reuniões com os membros do Conselho Deliberativo Técnico para:

- a) atualizar conhecimentos;
- b) trocar experiências;
- c) unificar critérios;
- d) manter conceitos do padrão dos cães *hounds*;
- e) discutir assuntos de natureza técnica.

Art. 67 - A Associação promoverá o registro genealógico da raça para o fomento da criação dos cães *hounds*, cobrando emolumentos estabelecidos pela Diretoria.

Art. 68 - Os trabalhos do Serviço de Registro Genealógico serão regidos por regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Deliberativo Técnico e homologado por órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CA/01/06 137.741

Art. 69 - As atribuições do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico serão definidas no regulamento a que se refere o artigo anterior, cabendo-lhe acatar e fazer cumprir as decisões emanadas do Conselho Deliberativo Técnico e dos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70 - Todo associado, pessoa física, maior de idade, legalmente capaz, ou representante legal de pessoa jurídica e/ou condomínio, em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações na ACHB, poderá candidatar-se aos cargos não remunerados da administração da Associação satisfeitos as exigências especiais consignadas neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, a eleição será por aclamação durante a assembleia, convocada para este fim.

Art. 71 - O requerimento de registro da chapa completa, com a anuência por escrito de todos os seus membros, será dirigido ao Diretor Presidente pelo candidato a diretor presidente e protocolado em sua Secretaria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Parágrafo único. O associado candidato só poderá participar de 01 (uma) chapa concorrente.

Art. 72 - A Diretoria da Associação criará uma Comissão Eleitoral constituída de 03 (três) associados, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições de acordo com as normas eleitorais constantes neste Estatuto.

Art. 73 - A Comissão Eleitoral expedirá os documentos com a antecedência necessária a todos os associados, respeitada as restrições do artigo 9º, em envelope especial.

Art. 74 - O envelope especial remetido a cada associado conterá:

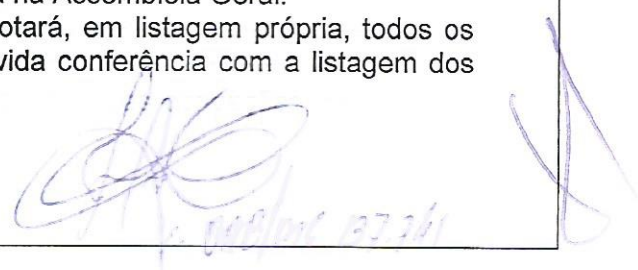
- a) cédula oficial, em original, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral;
- b) envelope pequeno, no qual o associado eleitor colocará a cédula contendo o seu voto, que será por ele lacrado sem qualquer identificação;

Parágrafo único. O envelope, contendo o envelope com o voto, se remetido pelo correio, será endereçado à Comissão Eleitoral por intermédio de Caixa Postal especialmente contratada para esse fim, e serão recolhidos por essa nas 84 (oitenta e quatro) horas que antecederem à abertura da Assembleia Geral, de forma e modo a ensejar a providência prevista no artigo 83º, devendo o associado eleitor colocar seu nome legível e assinatura nos espaços próprios destinados ao remetente.

Art. 75 - Os envelopes recebidos pelo correio, ou entregues pessoalmente, serão protocolados na Associação até 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para abertura da Assembleia Geral;

§ 1º - A Comissão Eleitoral, após conferir a assinatura do remetente e a situação do mesmo com a Tesouraria da Associação, o depositará na urna visada pela Comissão, a qual será aberta na Assembleia Geral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral também anotar, em listagem própria, todos os votos recebidos pelo correio, para a devida conferência com a listagem dos



associados, que exercerão seu voto na própria Assembleia Geral, conforme os artigos subsequentes.

Art. 76 - Os associados que desejarem votar pessoalmente poderá fazê-lo na Assembleia Geral, em local e horário previamente divulgado pela Associação, assinando antes à lista de votação, observado as prescrições estabelecidas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

Art. 77 - A Comissão Eleitoral, de acordo com a Diretoria, providenciará a prévia colocação de listagem de associados, em ordem alfabética por Estado, no local da realização da Assembleia Geral, contendo a data de admissão e informações sobre a situação de cada um, perante a Tesouraria da Entidade, considerando, para tanto, o prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O associado somente poderá exercer o direito de voto se estiver quite com seus débitos até 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 78 - Na Assembleia Geral Ordinária será eleita uma Comissão Apuradora composta por 03 (três) membros, a qual, após o prazo previsto no artigo 83º. supra procederá a apuração, abrindo então, todas as urnas, isto é, as contendo votos remetidos pelo correio, cuja regularidade foi atestada pela Comissão Eleitoral, e as que contiverem votos colhidos no decorrer da realização da Assembleia Geral, respeitado o prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral para coleta dos votos.

Art. 79 - É facultada a cada chapa concorrente a indicação de até 03 (três) fiscais para funcionar durante os trabalhos eleitorais e de apuração, proibida a participação de pessoas não credenciadas a permanecerem nos locais a elas destinados.

§ 1º - Somente será concedida recontagem ou anulação de votos em virtude de fraude ou vícios, se houver impugnação dirigida à Comissão Apuradora por escrito, pelos fiscais credenciados até o momento da proclamação dos resultados.

§ 2º - A Comissão Apuradora decidirá por maioria de votos se concede ou não a anulação ou a recontagem de votos, após verificar a procedência ou improcedência das impugnações.

Art. 80 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

Parágrafo único. Após a proclamação referida neste artigo, sem qualquer impugnação, o resultado das eleições será irrecorrível.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - A Associação se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, quites com suas obrigações.

Parágrafo único. Não tendo a Associação fins lucrativos, seus bens, em caso de liquidação, serão doados a instituições técnicas ou de benemerência indicadas pela Assembleia Geral e o arquivo do SRG terá o destino determinado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 82 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na forma estatutária, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos, quites com suas obrigações, na primeira

ORDME 137.741



convocação, e uma hora após com qualquer número em segunda convocação, devendo as deliberações ser tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 83 - O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil.

Art. 84 - O registro em protocolo de entrada na ACHB constitui o elemento de prova para a contagem de prazos estabelecidos neste Estatuto, para a entrada de documentos.

Parágrafo único. Quando o documento for enviado via correio prevalece à data de postagem como elemento de prova.

Art. 85 - As transferências de animais pertencentes a associados para empresas que venham participar como integralização de capital, fica isentas dos emolumentos respectivos, desde que comprovada perante a Entidade por contrato devidamente registrado em órgão competente.

Art. 86 - A transferência de animais por sucessão será feita na forma da lei civil, ficando isenta dos emolumentos respectivos mediante a apresentação de documentos expedidos pelo juízo em que for processado o inventário.

Art. 87 - As questões pertinentes à eleição e omissas neste Estatuto serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 88 - Os casos omissos ou de dúvida que se verificarem no cumprimento deste Estatuto serão decididos pela Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 26 de abril de 2011.

Três Pontas, 24 de fevereiro de 2018.

2º OFÍCIO

Presidente: Edmar Reis Meirelles
CPF: 474.935.776-68

TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO DE TRÊS PONTAS - MG
Rua Bento de Brito, 182 - Centro - CEP: 37190-000 - Fone: (35) 3265-1395 / 988 0-1395
E-mail: segundooficiotp@yahoo.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EDMAR REIS MEIRELLES

TRÊS PONTAS/MG 27 de Fevereiro de 2018

LEANDRO VEIGA DE OLIVEIRA - TABELIÃO SUBST
Emol.: R\$ 4,80 - Tx. Judic.: R\$ 1,49 - Total: R\$ 6,29



Ofício Registro de Tit. e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas Trícia Murad Abreu - Oficiala Rua Marechal Deodoro, 57- sala 33 - Centro - Três Pontas-MG Fone: (35)3661-3882				
Código	6107-7 8101-8	Total		
Qtd.	1	19	20	
PROTOCOLO Nº 25094 REG Nº 1626 - LIV 18-A - PÁG 65 - AV Nº 5 Três Pontas, MG, 01 de março de 2018 				
Despesas	Emolumento	Recompas	TFJ	Total
	193,85	11,53	66,95	272,33
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Ofício Registro de Tit. e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas Selo Número: BSX83146 Código: 7232.7745.4705.8113 Total de atos: 20 / Emol: 205,38 TFJ: 66,95 Total: 272,33 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

José Brandalizzi de Abreu
 Escrevente Substituto